

CARTILHA

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA



**NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA (NCJ)

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Supervisor do NCJ

Juiz MARCUS ALAN DE MELO GOMES
Coordenador do NCJ

Membros:

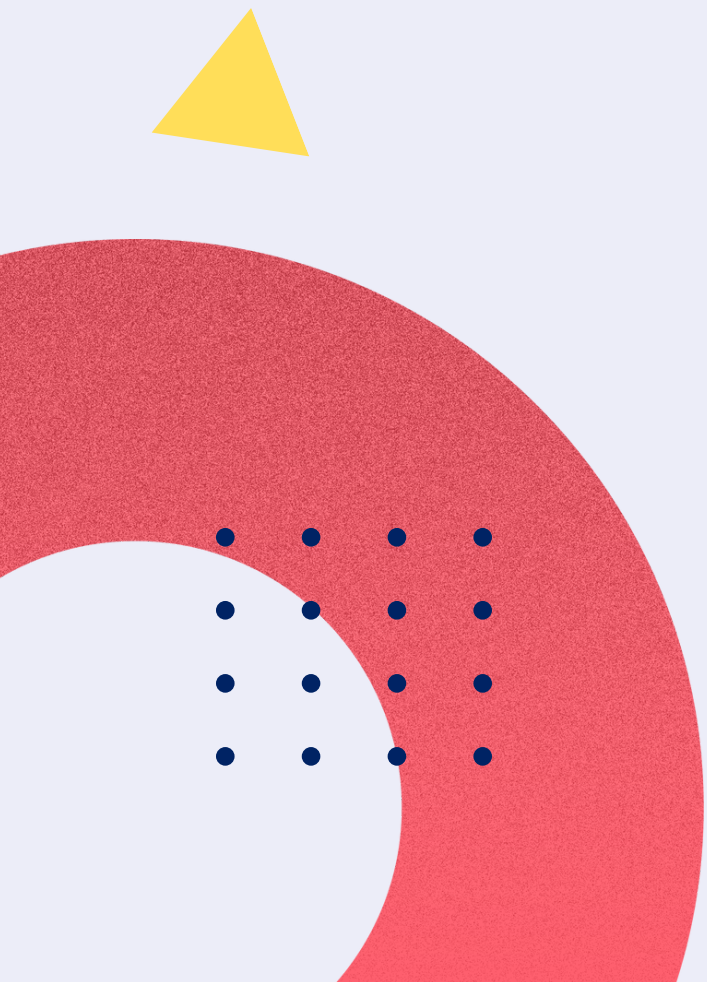
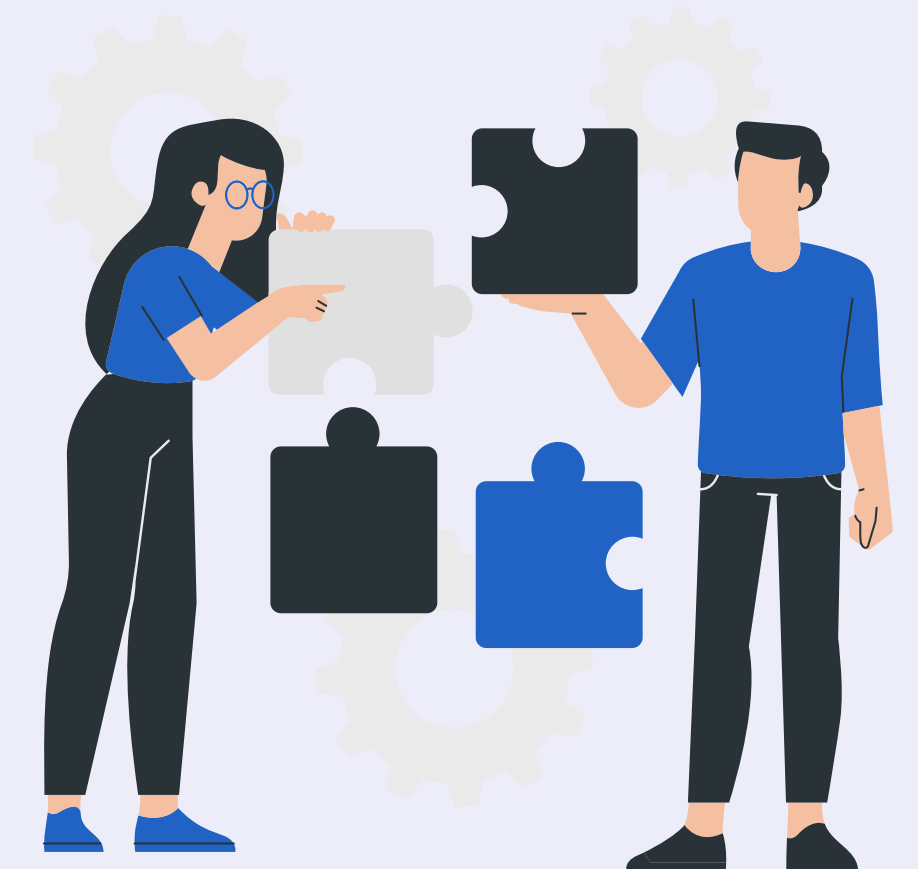
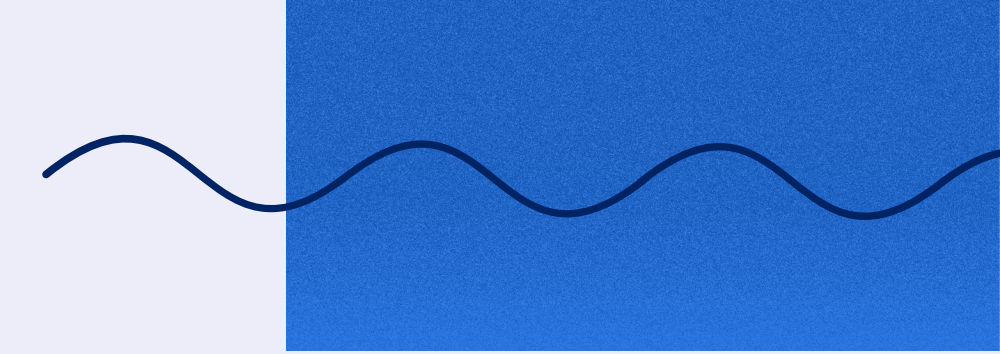
Elder Maia Goltzman
Leonardo de Lima Rego
Luiz Carlos Gomes Rodrigues
Vilarete de Almeida Oliveira

Elaboração:

Elder Maia Goltzman
Luiz Carlos Gomes Rodrigues
Vilarete de Almeida Oliveira.

Editoração:

Leonardo Moraes dos Passos (ASCOM)



APRESENTAÇÃO:



Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Supervisor do NCJ



Juiz MARCUS ALAN DE MELO GOMES
Coordenador do NCJ

Todos nós, no dia a dia, buscamos economizar tempo e recursos. Com o advento de ferramentas tecnológicas para comunicação instantânea, ninguém mais manda cartas. Da mesma forma, você chama seu transporte por um aplicativo de celular e também paga suas contas sem enfrentar filas nos bancos.

O mundo mudou. As comunicações processuais também. Se antes, para realizar uma citação em uma Zona Eleitoral distante, era necessário gastar tempo e dinheiro com cartas, hoje isso se resolve com uma mensagem de WhatsApp. Nesse cenário, a cooperação judiciária surge como uma maneira de desburocratizar o processo e efetivar o princípio da celeridade e economicidade.

O QUE É COOPERAÇÃO?

Fredie Didier Junior (2021, p. 51-52) define Cooperação Judiciária Nacional como “o complexo de instrumentos e atos jurídicos pelos quais os órgãos judiciários brasileiros podem interagir entre si, com tribunais arbitrais ou órgãos administrativos, com o propósito de colaboração para o processamento e/ ou julgamento de casos e, de modo mais genérico, para a própria administração da Justiça, por meio de compartilhamento ou delegação de competências, prática de atos processuais, centralização de processos, produção de prova comum, gestão de processos e de outras técnicas destinadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional no Brasil”

NA LEGISLAÇÃO

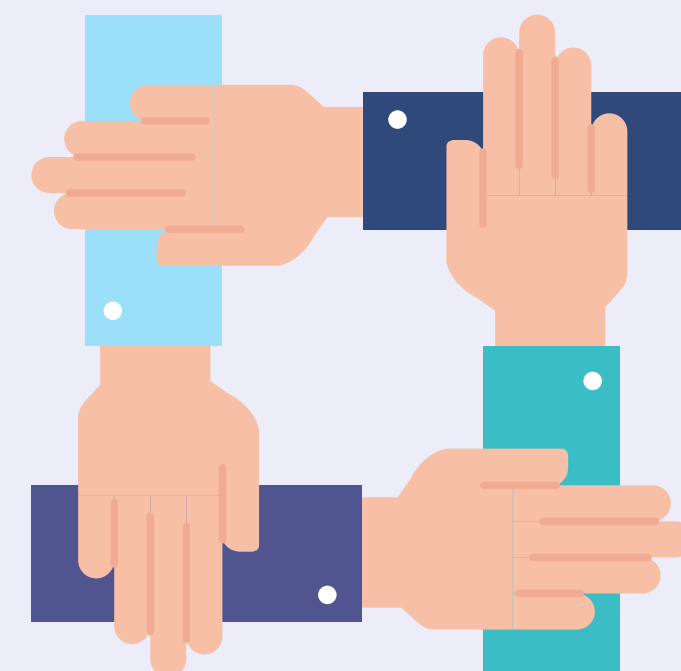
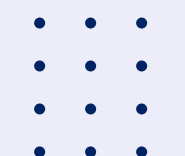
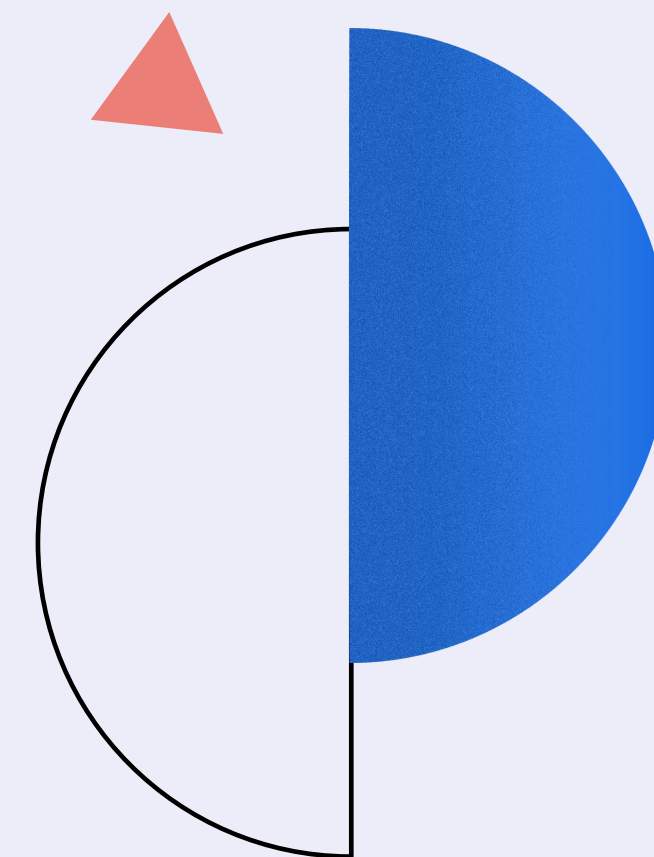
O Código de Processo Civil trata da Cooperação Nacional nos arts. 67, 68 e 69.

A norma preconiza que aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de suas magistradas e seus magistrados, suas servidoras e seus servidores.

Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual. Assim, citações, audiências e até mesmo produção de provas podem ser feitas de forma dinâmica, com menor custo e maior velocidade.

A Resolução CNJ N° 350/2020 estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

A cooperação judiciária nacional objetiva fornecer maior fluidez aos atos processuais, conferindo agilidade e eficácia ao intercâmbio de atos judiciais e informações que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça.

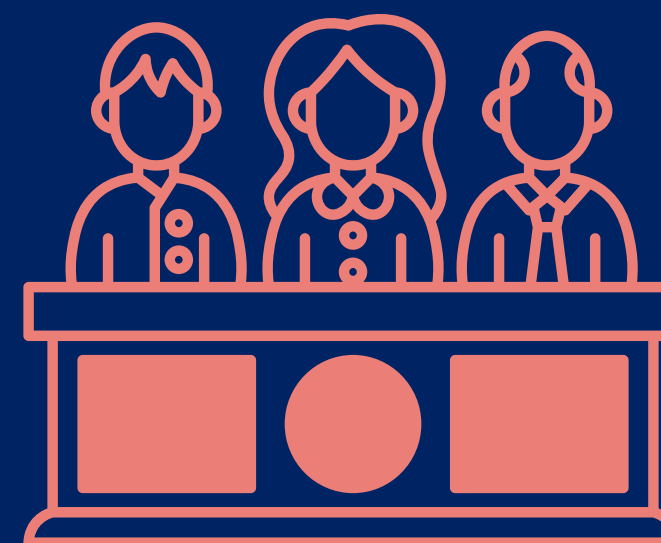


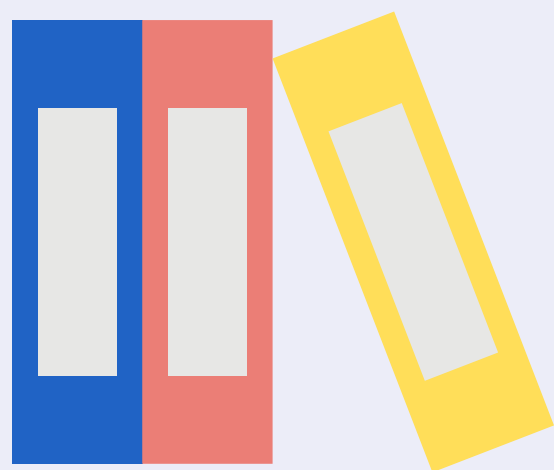
COOPERAÇÃO DENTRO E FORA DO JUDICIÁRIO

De acordo com a resolução, a cooperação judiciária nacional pode ser realizada entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário. Isso quer dizer que não apenas juízas e juízes vinculados às Zonas Eleitorais podem cooperar entre si, mas também juízas e juízes da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal e da Justiça Estadual. Nesse caso, tem-se a cooperação interjudiciária ou transjudiciária.

Existe, também, a cooperação interinstitucional. Nesta hipótese, há um órgão judiciário e um outro sujeito. Isso mesmo. Ela poderá ser realizada entre quaisquer instituições, do sistema de justiça ou fora dele, que possam contribuir para a execução da estratégia nacional do Poder Judiciário, promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, dentre as quais, citamos:

- Ministério Público Eleitoral
- Ordem dos Advogados do Brasil
- Defensoria Pública
- Administração Pública

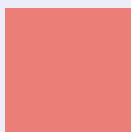




DOCUMENTAÇÃO E ATIPICIDADE

É importante que os atos da cooperação sejam documentados no processo e que as partes sejam intimadas para que deles tenham ciência, certo?

Não há maneira fixa para que a cooperação ocorra. Inclusive, ela é regida pelo princípio da instrumentalidade das formas. Mas se você quiser consultar alguns exemplos, a Resolução CNJ N°350/2020 tem anexos que podem servir de inspiração.

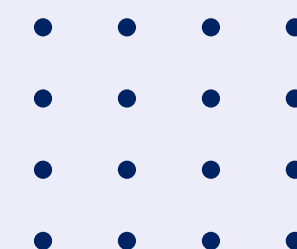


REDE NACIONAL DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Você sabia que existe a Rede Nacional de Cooperação Judiciária? Ela é composta pelas juízas e juízes de Cooperação Judiciária, pelos Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais e pelo Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

As Juízas ou os Juízes de Cooperação terão a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária. As atribuições específicas estão previstas no art. 14 da Resolução CNJ N°350/2020. Vamos ver algumas delas:

- facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo tribunal;
- fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;
- intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes e ajudar na solução para problemas dele decorrentes;
- participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;
- participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes;
- promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.



COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por meio do Núcleo de Cooperação Judiciária, instituído pela Portaria 20.302, de 8 de abril de 2021, atua na intermediação dos pedidos de cooperação com o objetivo de agilizar os pedidos de cumprimento de atos judiciais, troca de informações e demais modalidades de colaboração previstas na Resolução em referência, favorecendo o exercício de uma jurisdição mais harmônica e colaborativa.

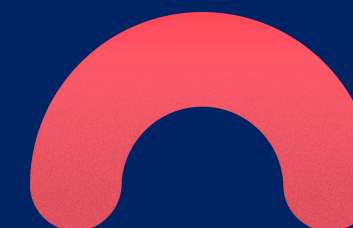
O Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará criou o Canal de Cooperação Judiciária para o recebimento das solicitações de cooperação de usuários externos e internos.

Os pedidos de cooperação judiciária elaborados pelo público externo devem ocorrer através do formulário disponível no portal do TRE/PA na internet, por meio do link:

<https://www.tre-pa.jus.br/servicos-judiciais/cooperacao-judiciaria/form-cooperacao-judiciaria>

Os seguintes documentos deverão acompanhar a solicitação:

1. O juízo ou órgão solicitante deverá anexar à solicitação toda e qualquer documentação imprescindível ao efetivo cumprimento ao ato a ser realizado pelo juízo ou órgão colaborador;
2. Procurações das partes, se houver;



No tocante ao público interno do TRE/PA (magistradas e magistrados, servidoras e servidores), o pedido de cooperação deverá ocorrer através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e seguir os seguintes passos:

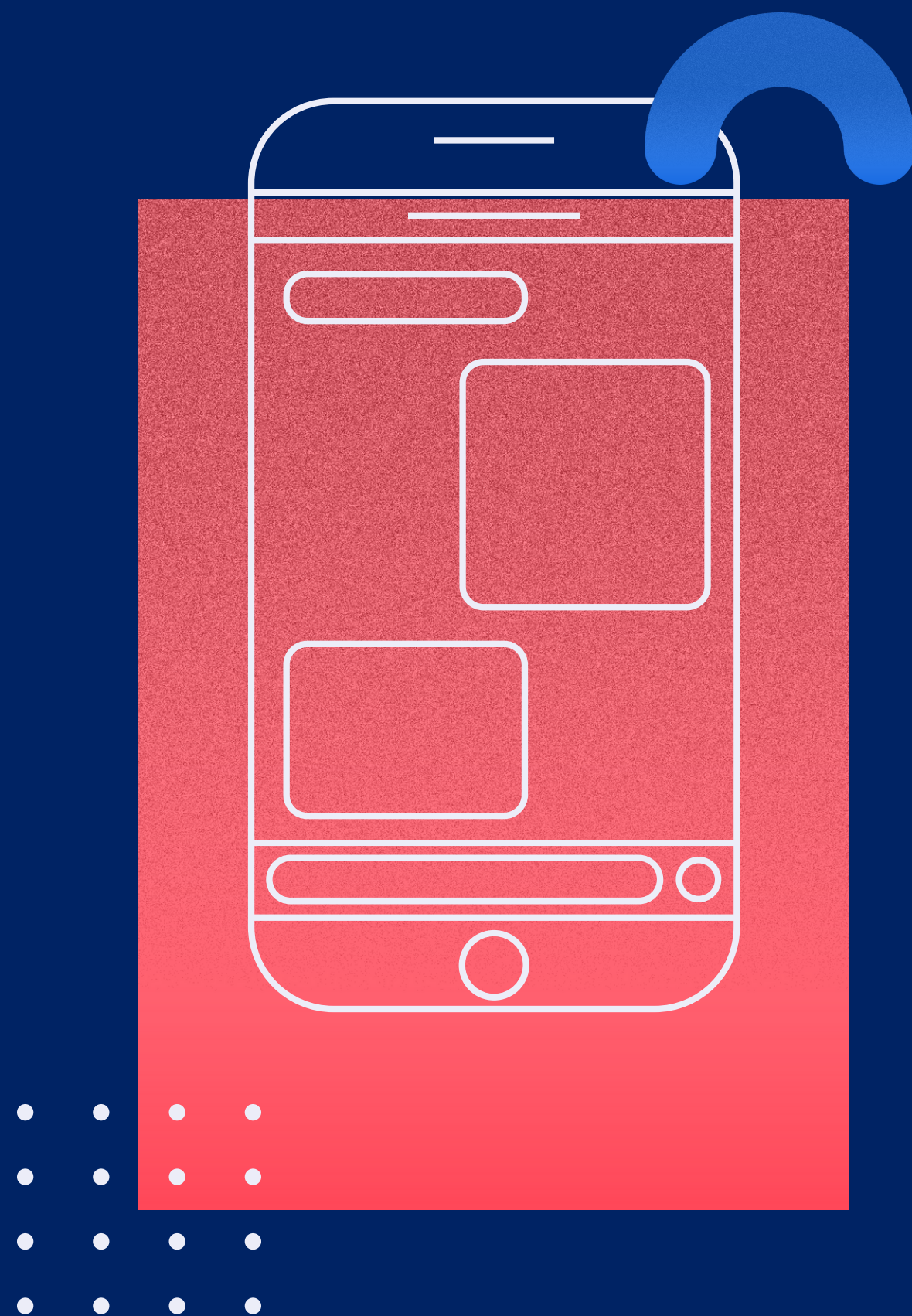
- Iniciar um processo do tipo Cooperação Judiciária;
- Criar um documento do tipo Formulário de Solicitação de Cooperação Judiciária;
- Preencher os campos no formulário;
- Anexar qualquer documento externo que possa auxiliar no tratamento da solicitação de cooperação;
- Enviar o processo para a unidade NCJ - Núcleo de Cooperação Judiciária

Para demais explicações sobre o Canal de Cooperação Judiciária assista o vídeo disponível no QRCODE abaixo.

O principal benefício da cooperação é a desburocratização que, conseqüentemente, gera maior celeridade processual. É uma ferramenta nova, ainda pouco explorada, mas que tem potencial para que a prestação jurisdicional seja mais efetiva e alcance suas finalidades com maior fluidez.

Aponte a câmera do seu celular para assistir o vídeo
ou acesso pelo link: <https://youtu.be/4L1YzSJdB3Q>

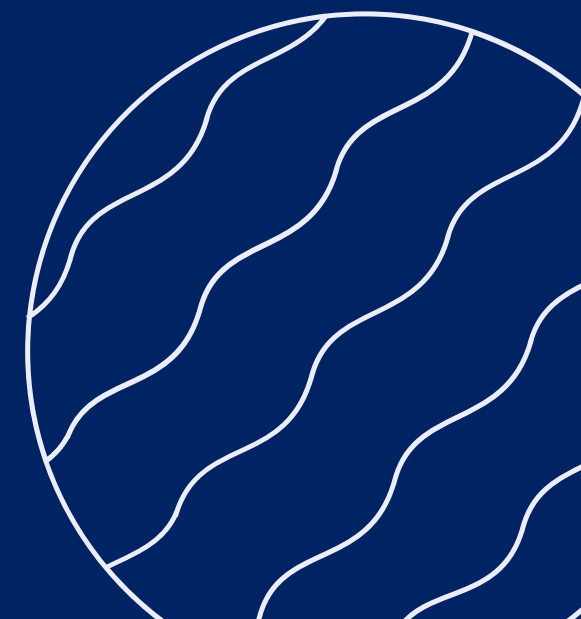




**GOSTOU DESTA CARTILHA?
TEM DÚVIDAS OU SUGESTÕES?
ENTRE EM CONTATO ATRAVÉS DO E-MAIL**

cooperacaojudiciaria@tre-pa.jus.br

E VAMOS COOPERAR!



REFERÊNCIAS

DIDIER JUNIOR, Fredie. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NACIONAL - esboço de uma teoria para o Direito Brasileiro. Salvador: Juspodivm, 2021.

Res. CNJ 350/2020.

Portaria TRE-PA 20.282/2021

Portaria TRE-PA 20.302/2021